

fls. 193, liso 3/2.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 80, 12 de março de 1982.

*Ass. Prg
João Bechara
Prefeito Municipal*

Lei nº 858/82 - De 12 de março de 1982.

Altera o Art. 2º da Lei nº
764/77

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal
e eu digo aprovou e eu sanciono a se-
quente lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 764/77, de
30 de dezembro de 1977, passa a ter a se-
quente redação:

"Art. 2º - A Taxa de Iluminação
Pública terá o seu valor fixado, men-
salmente, em cr\$ 137,00 (cento e trinta
e sete cruzeiros) a partir de 01 de janeiro
de 1982".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1982, restando as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, 85, 12 de março de 1982.

João Bechara
Prefeito Municipal

Bei nº 859/82. De 29 de abril de 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a parcelar Débito com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (Escelsa).

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento de Débito da Prefeitura com a Espírito Santo Centrais Elétricas S/A (Escelsa), a ser levantado no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta lei, referente ao fornecimento de iluminação pública e diversos.